



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**EDITAL N° 085/2024**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Hilário Roepke no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme específica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.738/2014 objetivando a contratação de **PROFESSORES HABILITADOS**, em caráter temporário, para atuação na educação básica: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), vistas à formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária de pessoal cuja demanda de vagas não foram preenchidas por meio de Concurso Público, para substituições de licenças diversas, turmas não consolidadas e atendimento às necessidades de excepcional interesse público do município, conforme estabelecido nas disposições deste edital e seus anexos.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade até 31 de dezembro de 2025.

**1.2** O Processo Seletivo será realizado pelas seguintes Etapas: inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

**1.3** Será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pela Portaria nº 3497/2024, que coordenará todas as etapas do processo seletivo nos termos deste Edital.

**1.4** A etapa de inscrição do Processo Seletivo se dará **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (via Internet)**.

**1.5** Os cronogramas das etapas de chamada para a escolha de vagas e contratação do processo de seleção regulamentados por este Edital serão divulgados em editais próprios, no site da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>

**1.6** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES - [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>

**1.7** É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.8** Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**1.9** A convocação para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á por edital de acordo com as necessidades do serviço, após homologação do resultado final publicado no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>

**1.10** O candidato convocado na chamada para escolha de vagas deverá comparecer, obrigatoriamente com a **ficha de inscrição impressa e a documentação original**, conforme declarado no ato da inscrição, para conferência da autenticidade.

**2 - DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ - REQUISITOS**

**2.1** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de preencher as vagas e Cadastro de Reserva nos cargos discriminados no **ANEXO III** de profissionais com vistas à Contratação Temporária.

**2.2** A relação dos cargos, requisitos, carga horária, remuneração objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades/etapas em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação.

**2.3** Após a escolha de vagas, é **VEDADO** ao candidato solicitar diminuição de carga horária até o término do ano letivo corrente, ficando sujeito a cessação do contrato, salvo necessidade da Secretaria de Educação.

**2.4** O quantitativo da Carga Horária do candidato das áreas específicas poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, a critério da administração, diminuição de carga horária por evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores afastados por qualquer tipo de licença, dentre outras situações.

**2.5** Para efeito de remuneração para os cargos de Professor e Supervisor Escolar será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, conforme quadro abaixo:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS**

CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO TABELA EM VIGOR	QUALIFICAÇÃO
Professor	IV	R\$ 2.863,00	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	V	R\$ 3.063,41	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo.
	VI	R\$ 3.492,28	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII	R\$ 4.016,12	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.
Supervisor Escolar	IV	R\$ 2.863,00	Portador de Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	V	R\$ 3.063,41	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo.
	VI	R\$ 3.492,28	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII	R\$ 4.016,12	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

\*Vale alimentação = R\$ 700,00



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.6** A jornada de trabalho dos Professores objeto deste processo seletivo simplificado será de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 527/2000 e suas alterações.

**2.7** A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

**2.8** O candidato poderá ter o contrato cessado, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse da Secretaria de Educação, em razão de não atendimento da expectativa da Secretaria de Educação e outras situações que possam vir a ocorrer durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

### 3 - DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (via Internet): de 08h00min do dia 04 de dezembro de 2024 até 23h:59min do dia 10 de dezembro de 2024**, considerando o Horário Oficial de Brasília/DF, no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>.

**3.1.1** Todas as dúvidas com relação a realização da inscrição podem ser sanadas no próprio Link <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/duvidas> de Inscrição: campo “Dúvidas Frequentes” “Manual do Candidato”.

**3.2.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema no ato de inscrição neste Processo Seletivo.

**3.3.** O candidato que no momento da inscrição efetivada, constatar algum erro na inscrição, poderá excluir e fazê-la novamente, desde que seja no período estipulado para a inscrição.

**3.4.** É obrigatório e de responsabilidade do candidato a impressão da **FICHA DE INSCRIÇÃO** para apresentação no ato da chamada para escolha da vaga.

**3.5.** O Município de Santa Maria de Jetibá/ES e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição e nem pela inscrição NÃO efetivada por motivos de ordem técnica e falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados ou impressão dos documentos.

**3.6.** O candidato poderá realizar até **DUAS INSCRIÇÕES** para o cargo de atuação.

**3.7.** No ato da inscrição o candidato deverá informar Nome Completo, Data de Nascimento (dia/mês/ano), CPF, Carteira de Identidade, Endereço Residencial Completo, Telefone, E-mail, Grau de Escolaridade, Experiência Profissional e Qualificação Profissional (**1 Título e 1 Curso, conforme Anexo II**) que possuem e que sejam passíveis de comprovação e indicar quando for o caso, se é Pessoa com deficiência (PcD), Negro ou Indígena, **marcar apenas uma opção**.

**3.8.** O candidato, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3.8.1.** O candidato consente e concorda que o Município de Santa Maria de Jetibá/ES tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observado o disposto na Lei Federal nº 13709/2018.

**3.8.2.** O Município de Santa Maria de Jetibá/ES fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento dos dados inseridos pelo candidato, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados por este, a fim de interação entre o candidato e o Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

### 3.9. SÃO REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. possuir a **ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** pelo cargo pleiteado, conforme descrito no **ANEXO III** deste edital;
- IV. não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. enquadrar-se comprovadamente com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações apresentando Laudo Médico para candidatos com deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação.

VI - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Municipal nº 2739/2023 de 22 de Setembro de 2023, no caso de negro e indígena.

### 3.10. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I- Os contratos respeitarão a proporção de 5% (**cinco por cento**) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

II- Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato, no ato de inscrição, deverá marcar a opção no link disponível e apresentar o **Laudo Médico** no ato da chamada para a escolha de vaga, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

III- A inobservância do disposto nos Itens I e II acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

IV- As pessoas com deficiência, após escolha da vaga, deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado ao Município de Santa Maria de Jetibá, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

### 3.11. DOS CANDIDATOS NEGROS E CANDIDATOS INDÍGENAS

3.11.1. O candidato negro ou indígena deverá no ato da inscrição, optar por concorrer as vagas reservadas preenchendo a auto declaração de que é indígena, ou preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constante no **Anexo VI** deste Edital.

3.11.2. As vagas destinadas a cada cargo/área de formação e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 17% serão reservadas aos candidatos negros e 3% aos candidatos indígenas, conforme a Lei Municipal nº 2.739, de 22 de setembro de 2023.

3.11.3 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a três.

3.11.4 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.11.2 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.739, de 22 de setembro de 2023.

3.12 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo Seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado e a inverdade das informações nele contidos implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado ou caso tenha sido selecionado.

3.13 O candidato negro ou indígena e as pessoas com deficiência no ato de inscrição, concomitantemente, deverá manifestar opção por uma delas.

## 4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado em duas Etapas:

4.1.1. **PRIMEIRA ETAPA:** Inscrição e declaração de títulos, sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no **ANEXO III** deste Edital.

4.1.2. **SEGUNDA ETAPA:** Chamada, comprovação da documentação informada, requisito da escolaridade e formalização do contrato realizado pelos membros da Comissão deste Processo Seletivo, conforme Portaria nº 3497/2024. Podendo o candidato ser **ELIMINADO** nesta Etapa mediante a não comprovação dos documentos informados no ato da Inscrição.

4.2. A etapa de inscrição será totalmente eletrônica.

4.3. A etapa de chamada e comprovação de títulos será presencial através de convocação por meio de Edital publicado no **site eletrônico** do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/> para apresentação dos documentos originais comprobatórios.

4.4. Para os profissionais inscritos nos cargos de Professor de Língua Pomerana, Professor de Educação Especial - AEE e Professor de Musicalização, contarão com **Entrevista e Avaliação da capacidade para atuação no cargo que ocorrerá no dia da chamada para a escolha de vagas**, sendo de caráter classificatório, constituída de:



- Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

- Prova de Desempenho Didático (**Entrevista e Avaliação de caráter classificatório**).

#### **4.4.1 PROFESSOR DE LÍNGUA POMERANA:**

Será realizado pelo Programa de Educação Escolar Pomerana (PROEPO), composto por servidor do Setor do PROEPO da Secretaria de Educação, aplicando teste de fluência com os candidatos classificados na primeira etapa e segunda etapa, sendo este dispensado em caso de comprovação da fluência por meio de certificação de aptidão emitida pela Secretaria de Educação de Santa Maria de Jetibá/ES, com prazo de validade de até quatro anos.

Da entrevista:

1- Explanação oral da trajetória pessoal e profissional com a Língua Pomerana;

2- A avaliação neste momento vai explorar as potencialidades apresentadas pelos candidatos no âmbito pedagógico e domínio sobre cultura e Língua Pomerana.

3- Eixos de observância direta:

a) Domínio da Língua Pomerana em sua modalidade oral e conhecimento básico da escrita;

b) Capacidade de se expressar de maneira clara e objetiva;

c) Comprometimento na busca por Formação Continuada na Língua Pomerana assim como todos os profissionais que já atuam na área.

#### **4.4.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- A entrevista e a análise de desempenho didático do candidato será realizado pela Equipe do Centro de Referência de Educação Especial e Inclusiva - CREI e consistirá em entrevista com estudo de caso, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação e tecnológica, a habilidade técnica de flexibilização curricular e o domínio do conteúdo programático, mediante elaboração e explanação do referido estudo de caso, se necessário, arguição do candidato pelos membros do CREI, sendo este dispensado em caso de comprovação da aptidão por meio de certificação emitida pela Secretaria de Educação de Santa Maria de Jetibá/ES, com prazo de validade de até um ano.

I - A Secretaria de Educação deverá permitir e disponibilizar equipamentos para os candidatos realizarem a entrevista e a análise de desempenho didático.

II - O programa utilizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá para realização da flexibilização curricular será o WPS Office.

III - A entrevista e a análise de desempenho didático serão de caráter classificatório.

IV - Da entrevista e análise de desempenho didático observados pelos membros do CREI serão:

01. A atividade flexibilizada apresenta os requisitos necessários para o bom desenvolvimento da aula.

02. Na atividade flexibilizada os objetivos são claros e coerentes de modo que o aluno compreenda o que lhe está sendo proposto.

03. A metodologia utilizada foi capaz de promover o interesse do aluno.

04. Os recursos utilizados foram capazes de estimular a atenção do aluno durante a atividade.

05. Utilizou adequadamente os recursos propostos.

06. Demonstrou ter domínio sobre o tema proposto.

V - O desempenho do candidato na entrevista e na análise de desempenho didático será avaliado com base no seu nível de conhecimento teórico-prático e procedimentos metodológicos utilizados.

VI - O candidato que não obter resultado de aptidão no ato da entrevista e análise de desempenho didático será reclassificado, podendo ter somente uma reclassificação.

VII - A carga horária semanal do Professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

#### **4.4.4 PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO**

##### **Processo de Entrevista de Caráter Avaliativo**

I. A entrevista será balizadora chave no processo, se aplicando diretamente aos candidatos inscritos, no sentido de construir a equipe para o ano letivo seguinte e designar profissionais para cadastro de reserva.

II. A segunda etapa (Entrevista de Caráter Avaliativo) será executada no próprio ambiente da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá.

III. Possui caráter classificatório. O candidato, de acordo com a avaliação registrada em ata realizada pela Banca de Avaliação Especial, será considerado APTO ou INAPTO para a função pretendida.

IV. Seu ambiente será pautado em uma avaliação do conhecimento prático/pedagógico na área pretendida, respeitando a natureza das atribuições internas do programa e a complexidade das atividades em campo.

V. Os candidatos serão submetidos ao processo de entrevista previamente estruturado pela Banca de Avaliação Especial, segmentada em três momentos distintos: **Entrevista, Avaliação de Desempenho Didático-Pedagógico - Simulacro e Avaliação Técnica (Avaliação de habilidade instrumental e solfejo)**.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 4.5 DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

4.5.1- Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no **cargo pleiteado**.

4.5.2- Na contagem da experiência profissional serão considerados exercício profissional, limitando-se a 40 (quarenta) meses, conforme **ANEXO II**.

4.5.3- É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias, até a data de **30/11/2024**.

4.5.4- A comprovação de experiência profissional para os cargos dar-se-á por meio de:

#### I - Em Órgão Público

a) Documento original expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da prestação da atividade, EM PAPEL TIMBRADO, COM CARIMBO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATADO E ASSINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO, **OBRIGATORIAMENTE CONSTAR** ESPECIFICANDO CARGO E FUNÇÃO, AS ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO DE ATUAÇÃO REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA - NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL) OU REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS), O PERÍODO DE ATUAÇÃO OU DECLARAÇÃO ORIGINAL CONTENDO O CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO E DO DIRETOR, DATADA E ASSINADA PELO DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO ONDE ATUOU ESPECIFICANDO CARGO E FUNÇÃO, AS ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO DE ATUAÇÃO REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA - NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL) OU REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS), O PERÍODO DE ATUAÇÃO **EXCLUSIVAMENTE NO CARGO PLEITEADO**, conforme **ANEXO II**. Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

#### II - Em Empresa Privada:

Carteira de trabalho (páginas de identificação com foto, dados pessoais e página dos registros(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura pelo diretor, **OBRIGATORIAMENTE CONSTAR** especificando **cargo e função**, as etapas/modalidades de ensino de atuação **REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA - NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL) OU REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS)**, o período de atuação **exclusivamente** no **Cargo Pleiteado**, conforme **ANEXO II**. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída),

#### III - Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Original ou Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços firmados e prestados.

4.5.5. - Na contagem de tempo de Exercício Profissional no âmbito de atuação pleiteada, não serão computados:

- tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário;
- tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, quer sejam entre cargos públicos e serviço de natureza privada ou autônoma.

c) Os pontos que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) meses estabelecido conforme **ANEXO II** deste edital.

4.5.6- Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

### 4.6 DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS:

4.6.1 A comprovação da qualificação profissional para fins de avaliação de títulos para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos critérios definidos no **ANEXO II** deste Edital.

4.6.2 Considerar-se-á somente a apresentação para a Qualificação Profissional **1 Título e 1 Curso**. Ressaltamos que o número de títulos informados no ato da inscrição deve seguir rigorosamente a quantidade definida no **ANEXO II**.

4.6.3 Será computado somente curso indicado na inscrição e que tenha relação às atribuições na Área da Educação com certificação expedida até o último dia da inscrição.

4.6.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

4.6.5 Não será atribuído ponto ao curso que não seja relacionado à área da Educação.

4.6.6 Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carimbo e assinatura do responsável pela emissão e data de expedição do documento. **Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

4.6.7 Como qualificação profissional será considerada: **título** de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e **curso** de formação continuada, conforme descrito no **ANEXO II** deste Edital.



**4.6.8** O título de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só será considerado se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

<b>LATO SENSU</b>	<b>STRICTO SENSU</b>
<b>RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001</b>
<b>RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001</b>
<b>RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002</b>
<b>RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005</b>
<b>RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011</b>	<b>RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011</b>	<b>RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022</b>
<b>RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014</b>	
<b>RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018</b>	
<b>RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018</b>	
<b>DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017</b>	

**4.6.8.1** Serão considerados, apenas os cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**4.6.8.2** Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- a. inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
- b. data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- c. comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
- d. número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
- e. registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

**4.7 A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de documento original ou cópia autenticada no ato da escolha da vaga:**

**4.7.1 Nível Superior:**

- I. Diploma, Certificado de Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes ou Certidão/Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia do respectivo Histórico Escolar Final, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II. Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso e cópia do respectivo Histórico Escolar Final, em educação ou na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;
- III. Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso com defesa e aprovação de dissertação e Histórico Escolar Final;
- IV. Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e Histórico Escolar Final.



#### 4.7.2 Curso na Área da Educação:

Certificado, Certidão ou Declaração de Curso na Área da Educação, emitidos por Secretarias de Educação Municipais, Secretarias de Educação Estaduais, Universidades Federais, Institutos Federais e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/MEC, com a respectiva carga horária, conforme **ANEXO II**. Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

4.7.3 A documentação a que se referem no item 4.7.1, Incisos de I a IV, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

4.7.4 Os títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4.7.5 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

4.7.6 O candidato que apresentar um diploma de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, deverá fornecer, adicionalmente, o histórico escolar correspondente à segunda graduação, bem como o diploma da primeira licenciatura, acompanhada do respectivo histórico escolar.

4.7.7 É imprescindível, a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

4.7.8 Para comprovação do curso relacionado no **ANEXO II** deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração de uma instituição pública, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela emissão do respectivo curso. O documento gerado por via eletrônica deverá estar acompanhado com o respectivo mecanismo de autenticação.

4.7.9 Todos os itens declarados na inscrição do candidato deverão ser obrigatoriamente apresentados à comissão no ato da chamada, juntamente com o pré-requisito ao cargo pleiteado, por meio de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas.

4.7.10 Na hipótese da não apresentação e comprovação dos requisitos mínimos, como Documentos Pessoais e Graduação exigida para o cargo, como também do título e curso informado no ato da Inscrição, o candidato será **ELIMINADO**.

#### 4.8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I- maior titulação apresentada
- II- maior experiência profissional
- III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

### 5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/> conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

### 6 – DOS RECURSOS

6.1 O candidato poderá apresentar recurso na plataforma do sistema no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/> no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme cronograma constante no **ANEXO I**, das 00hmin até 23h59min.

6.2 O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

6.3 Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.4 Somente serão apreciados os recursos interpostos que atendam os requisitos do presente edital e que sejam apresentados no prazo. Os recursos que não possuírem argumentação lógica, consistente e que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral serão preliminarmente indeferidos.

6.5 A Comissão Geral constitui instância única para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do resultado do recurso.

6.6 Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o **RESULTADO FINAL** nos locais descritos no item 7.1 com as eventuais alterações.



## 7 - DA HOMOLOGAÇÃO

**7.1** Após a classificação final dos candidatos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o **RESULTADO FINAL** será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>.

## 8 – DA CHAMADA

**8.1** A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e a disponibilidade de vagas.

**8.2** A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá/ ES, no ano letivo de 2025.

**8.3** A chamada inicial dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, através de Edital publicado no site [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>.

**8.4** Os dias da escolha de vaga para atendimento à necessidade da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2025, serão divulgadas em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>.

**8.5** Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vaga, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a **ficha de inscrição impressa e documentação original** comprobatória ou cópia autenticada dos itens declarados no ato de inscrição.

**8.6** No ato da chamada para contratação de Professor de Língua Pomerana, Professor de Educação Especial - AEE e Professor de Musicalização, **EXCLUSIVAMENTE**, serão realizadas entrevistas e avaliações individuais de caráter **classificatório**.

**8.7** A desistência ou não comparecimento do candidato implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

**8.8** No ato da chamada para escolha da vaga, a não comprovação dos documentos informados na inscrição para o cargo pleiteado, acarretará automaticamente na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

**8.9** Ao candidato será permitida **SOMENTE 1 (UMA) RECLASSIFICAÇÃO**.

**8.10** No caso de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá assinar o **TERMO DE DESISTÊNCIA**.

**8.11** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, experiência profissional e qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 4.5, 4.6, 4.7 do presente Edital.

**8.12** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**8.13** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Santa Maria de Jetibá/ES.

**8.14** Após a convocação inicial para atendimento ao ano letivo de 2025 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes por meio de Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/>

**8.15** Para fins das convocações para escolha de vagas remanescentes e sequenciais será publicado Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br/> ficando o Edital publicado no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas.

**8.16** As chamadas para os candidatos negros, indígenas, obecerá as regras e direcionamentos constantes na Lei Municipal nº 2739 de 22 de Setembro de 2023.

**8.17** A Secretaria de Educação responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

**8.18** Os candidatos contratados à luz do presente Edital, caso seja constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, terão sua inscrição **CANCELADA** e o contrato **CESSADO**, devendo ser aberto Processo Administrativo para apuração dos fatos.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.1** Após escolha da vaga, o candidato será encaminhado ao **Setor de Pessoal** da Secretaria de Educação para demais orientações. Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível, acompanhado do original ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos que deverão ser entregues na **Gerência de Recursos Humanos no Prédio da Prefeitura**:

- Uma Foto 3x4 **recente**;
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida (modelo fornecido pela Prefeitura);
- Ficha de cadastro de Dados Bancários (modelo fornecido pela Prefeitura) e **cópia do Cartão da Conta Bancária**, caso possuir, não sendo permitida **Conta Poupança**;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas;
- Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e **Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício**. Se for aposentado trazer: carta de concessão, decreto, portaria, resolução, ou outro documento em que conste, regime da aposentadoria, motivo e data de início;
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Prefeitura);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Santa Maria de Jetibá; (site da prefeitura de Santa Maria de Jetibá);
- Certidão Judicial Cível (site da Justiça Federal-SJES);
- Certidão Judicial Criminal (site da Justiça Federal-SJES);
- Certidão Judicial Eleitoral (site da Justiça Federal-SJES);
- **Justiça Estadual** (1º instância de natureza **cível e criminal**) - (site Justiça Estadual-TJES);
- **Justiça Estadual** (2º instância de natureza **cível e criminal**) - (site Justiça Estadual-TJES);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela **Policia Civil** (site da Polícia Civi);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelas **Policia Federal** (site da Polícia Federal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Atestado de Saúde Ocupacional (os exames deverão ser específicos para cada cargo de acordo com o PCMSO da Prefeitura);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- **Extrato de inscrição** do PIS/PASP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil-(aplicativo “Caixa Trabalhador”);
- Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia do Histórico correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Residência na área afim, fornecido por Instituição de Ensino Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente - Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de ter votado na ultima eleição;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- Cópia da Carteira de Trabalho (Páginas: Foto e qualificação civil);
- Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- **Comprovante de quitação anual atualizado** do respectivo Conselho Regional;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para os Cargos em que o Edital assim o exigir;
- Para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de “Nada Consta” na CNH, emitida pelo DETRAN;
- Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética Municipal (modelo fornecido pela Prefeitura)
- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda (IRRF), se for declarante;
- **Certidão de Nascimento** e **CPF** dos filhos menores de 21 anos de idade;
- Quem possui filhos menores de 14 anos apresentar;
- Caderneta de Vacinação (Página constando os dados da criança e as paginas c/ carimbos das vacinas);
- Para cada dependente maior de 07 anos, apresentar **comprovante de matrícula escolar e declaração de presença**.

**9.2** O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré-requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados por Médico do Trabalho designado pela Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.3** O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses.

**9.4** Após a formalização da contratação o servidor que solicitar rescisão antecipada do contrato deverá cumprir **AVISO PRÉVIO**, conforme legislação vigente.

### 10 - DAS IRREGULARIDADES

**10.1** Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**11.1** O ato de Contratação temporária para o exercício do cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste Edital.

**11.2** Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**11.3** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento de horário de trabalho determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

**11.4** Ao candidato, **não será permitida a troca de instituição e a troca de turno de trabalho** após efetivação da escolha.

**11.5** O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTE EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO E SE FOR EVIDENCIADO SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL E ATOS IMPRUDENTES a qualquer tempo na vigência do contrato, acarretará a **RESCISÃO do contrato** celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.

**11.6** O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da Unidade Escolar, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

**11.7** A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do servidor até a Instituição Escolar /local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado, que após contratado, deverá se apresentar nos dias e horários em que for determinado.

**11.8** A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado segundo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração Pública Municipal.

**11.9** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**11.10** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de dezembro de 2024

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**Glória Friedrich Seick**  
Secretária de Educação  
Portaria nº 003/2024



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I  
EDITAL 085/2024**

**PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO**

**CRONOGRAMA**

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	02/12/2024
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	04/12/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	06/12/2024 a 12/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	16/12/2024
RECURSO	17/12/2024 e 18/12/2024
RESPOSTA AO RECURSO	20/12/2024
RESULTADO FINAL GERAL	23/12/2024

\* A chamada inicial para preenchimento de vagas para o Ano Letivo de 2025 será divulgada em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://pmsmj.selecionaonline.com.br>

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II  
EDITAL 085/2024  
TABELA DE PONTUAÇÃO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (PARA TODOS OS CARGOS)**

<b>Discriminação</b>	<b>Pontos</b>
Tempo de serviço prestado em serviço público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.	1,0 ponto por mês completo <u>até o limite de 40 (quarenta) meses</u> , perfazendo o máximo de 40 pontos, não sendo admitido fracionamento, até a data de 30/11/2024.

**Pontuação Máxima - 40 pontos**

**É considerado o mês completo que trata o quadro acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias.**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>Discriminação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Títulos *</b>
<b>I - TÍTULO</b>		
Titulo de Doutorado na área de Educação.	30	<b>01</b>
Título de Mestrado na área de Educação.	20	
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu na Área da Educação, com duração igual ou superior a 360h. (Desde que não seja a mesma Pós-Graduação usada como Pré-requisito)	15	
<b>II - CURSO</b>		
Certificado, Certidão ou Declaração de Curso na Área da Educação, oferecidos por Secretarias de Educação Municipais, Secretarias de Educação Estaduais, Universidades Federais, Institutos Federais e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/MEC com duração igual ou superior a <b>120h</b> , concluídos a partir de Janeiro de 2019.	10	<b>01</b>
<b>*Pontuação Máxima - 40 pontos</b>		

**\*O certificado de curso deve estar em conformidade com as disposições contidas no Edital.**

**\*\*Não serão atribuídos pontos aos Títulos apresentados como Pré-requisitos.**

**IMPORTANTE:**

- Na pontuação referente a Título constante no Item I do quadro acima, o candidato poderá apresentar somente 01(um) comprovante.
- Na pontuação referente a Curso constante no Item II do quadro acima, o candidato poderá apresentar somente 01 (um) comprovante.



**ANEXO III**  
**EDITAL 085/2024**

**CARGOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS</b>
01	<b>Professor PA - Educação Infantil ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais)</b>	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da educação infantil e das séries iniciais) <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 <b>OU</b> Licenciatura Curso Normal Superior devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
02	<b>Professor PB - Matemática</b>	Diploma de Licenciatura em Matemática devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
03	<b>Professor PB - Ciências</b>	Diploma de Licenciatura em Biologia/Ciências Biológicas devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
04	<b>Professor PB - Língua Portuguesa</b>	Diploma de Licenciatura em Letras/Português devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
05	<b>Professor PB - Geografia</b>	Diploma de Licenciatura em Geografia devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
06	<b>Professor PB - História</b>	Diploma de Licenciatura em História devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
07	<b>Professor PB - Língua Inglesa</b>	Diploma de Licenciatura em Língua Inglesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
08	<b>Professor PB - Educação Física</b>	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LBD nº 9394/96 <b>E</b> registro profissional atualizado no <b>CREF/ES</b> .
09	<b>Professor PB - Arte</b>	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas <b>OU</b> Diploma de Licenciatura em Educação Artística <b>OU</b> Diploma de Licenciatura em Artes Visuais <b>OU</b> Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas <b>OU</b> diploma de Licenciatura em Música, todos devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB nº 9394/96 <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
10	<b>Professor PA - Língua Pomerana Educação Infantil e Ensino Fundamental</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais) <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 <b>ou</b> Licenciatura Curso Normal Superior <b>ou</b> Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Linguagens <b>ou</b> Outra Licenciatura Plena <b>Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.</b>
11	<b>Professor PA - Xadrez (Ensino Fundamental Anos Iniciais)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais) <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Res. CNE/CP Nº.1, de 15/05/2006 <b>ou</b> Licenciatura Curso Normal Superior <b>ou</b> Outra Licenciatura Plena <b>OU</b> Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes. <b>Ter domínio das habilidades técnicas e conhecimento teórico e prático para o ensino do xadrez.</b>



12	<b>Professor PB - Educação Especial</b>	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior acrescido de Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de Deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de Ensino Superior IES ou Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-Graduação na área de Educação Inclusiva <b>e disponibilidade para atuar em 2 turnos até 40 horas.</b>
13	<b>Professor PB - Professor Tradutor e Intérprete de Libras</b>	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Certificado de Proficiência (PROLIBRAS) ou Certificado de Curso de Tradutor com carga horária mínima de 120 horas com certificação emitida por instituições públicas de Ensino, instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituições de Ensino Superior - IES ou Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação de Libras promovidos por Secretaria de Educação; ou Curso de Extensão Universitária em Tradução e Interpretação de Libras ou Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Português expedido pelo MEC (PROLIBRAS/MEC) ou Curso de Bacharel em Letras Libras promovido por instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.
14	<b>Professor PA - Atendimento Educacional Especializado - AEE - na área de Surdocegueira</b>	Diploma de Licenciatura em Educação Especial <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 <b>ou</b> Licenciatura Curso Normal Superior <b>acrescido de</b> Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de ensino Superior - IES <b>E</b> Curso de surdocegueira de 40 horas <b>ou</b> Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas <b>ou</b> Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 (120h Básico de Libras = 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de ensino Superior - IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS)
15	<b>Professor PA - Projeto de Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE (Anos Finais)</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais) <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 <b>ou</b> Licenciatura Curso Normal Superior <b>ou</b> Licenciatura Plena em Letras/Português.



16	<b>Professor PB - Musicalização</b>	Diploma de Licenciatura Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música ( <b>mediante acréscimo de Complementação Pedagógica</b> ) ou Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística.
17	<b>Professor PP - Supervisor Escolar</b>	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão escolar/orientação educacional/administração escolar/gestão escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV**  
**EDITAL 085/2024**

**DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS ESSENCIAIS DOS CARGOS**  
**CARGO: PROFESSOR PP - SUPERVISOR ESCOLAR**

- I** - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem;
- II** - propor e implementar políticas educacionais específicas para educação infantil e para ensino fundamental; definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;
- III** - coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e a legislação em vigor;
- IV** - promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar;
- V** - promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- VI** - Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na Unidade de Ensino;
- VII** - participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-los;
- VIII** - orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- IX** - desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X** - coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução;
- XI** - desempenhar outras funções afins.

**CARGO: PROFESSOR PA e PB**

- I** - cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;
- II** - ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- III** - participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
- IV** - participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- V** - participar efetivamente do Conselho de Classe;
- VI** - promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- VII** - desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
- VIII** - promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- IX** - elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos; propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- X** - planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XI** - buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- XII** - registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- XIII** - empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar;
- XIV** - participar e/ou empreender atividades extracurriculares, da escola e dos alunos;
- XV** - responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucessor;
- XVI** - executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
- XVII** - propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- XVIII** - zelar pela preservação do patrimônio escolar;
- XIX** - apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente; participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA;



- XX** - participar do processo de integração escola/comunidade;  
**XXI** - desempenhar outras funções.

**CARGO PB: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)**

- I.** Realizar atendimento educacional especializado em turno inverso ao do ensino regular por meio de um plano de trabalho organizado de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno;
- II.** Aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e inter institucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área da deficiência utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos;
- III.** Atuar em colaboração com o pedagogo e o professor da classe comum em sala de aula, nas avaliações pedagógicas e os encaminhamentos a serem adotados nas adequações curriculares, elaborando estratégias necessárias para construção do conhecimento, como também participação no processo participativo;
- IV.** Orientar ao professor da classe regular quanto a elaboração de currículo adaptado, atividades avaliativas e relatórios trimestrais de cada aluno especial sobre como alcançou a nota dada ao sistema;
- V.** Elaborar, construir, executar e avaliar o Plano de desenvolvimento Individual do Aluno;
- VI.** Participar de planejamentos com os devidos registros para ministrar suas aulas;
- VII.** Registrar através de relatórios trimestrais o desempenho do aluno;
- VIII.** Participar dos Conselhos de Classe, Jornada pedagógica e de outras atividades realizadas na escola, mesmo que não seja dia letivo com aluno;
- IX.** Apoiar a família quanto às ações que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos;
- X.** Responsabilizar juntamente com a escola pelos levantamentos de dados solicitados pela Secretaria de Educação e pelo censo escolar;
- XI.** Definir cronograma de atendimento do aluno contendo atendimento contraturno, colaborativo e planejamento;
- XII.** Identificar, organizar e produzir estratégias pedagógicas de recursos acessíveis;
- XIII.** Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, tais como: Língua Brasileira de sinais (Libras), Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividade de vida autônoma, informática acessível, comunicação alternativa e aumentativa e tecnologia assistiva;
- XIV.** Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição;
- XV.** Executar atividades correlatas;
- XVI.** Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados nas leis que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

**CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE NA ÁREA DE SURDO CEGUEIRA**

- I.** Ter conhecimento em informática;
- II.** Elaborar Plano de Trabalho, levando em consideração as necessidades e condições dos alunos com surdocegueira;
- III.** Elaborar relatórios de desempenho do trabalho;
- IV.** Aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucionais e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da área de atuação;
- V.** Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
- VI.** Atuar nas capacitações na área específica de atendimento e interação com as famílias;
- VII.** Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição;
- VIII.** Executar atividades correlatas;
- IX.** Identificar, organizar e produzir estratégias pedagógicas de recursos acessíveis;
- X.** Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados nas leis que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

**CARGO: PROFESSOR PB - MUSICALIZAÇÃO**

- I.** Ministrar e planejar as aulas de musicalização nas unidades de ensino da modalidade de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;
- II.** Estimular e promover parcerias em campo junto aos professores regentes;
- III.** Construir o registro de frequência, conteúdo e os relatórios finais por período sempre com atenção e zelo, orientados pela coordenação geral do programa e os supervisores das unidades escolares;
- IV.** Estar sempre atento às demandas específicas das unidades escolares e direcionamento/orientações da coordenação geral do programa e gestores escolares;
- V.** Comparecer às aulas/encontros de planejamento coletivo e possíveis apresentações bem como conduzir os grupos de alunos, sempre que necessário;



- VI.** Estimular o corpo gestor de cada escola no que diz respeito à aquisição/manutenção de recursos envolvendo o ensino de música nas escolas;
- VII.** Zelar pelos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como pelo espaço físico em questão;
- VIII.** Realizar manutenção periódica nos instrumentos/recursos sempre que necessário;
- IX.** Estar presente e participar ativamente/diretamente de todas as apresentações intra escolares e extra escolares (de sua respectiva escola e em níveis gerais), de acordo com cronograma de datas previstas;
- X.** Estar atento e atender às demandas burocráticas da ação para o seu desenvolvimento interno e externo (leitura de e-mail, entrega de documentos reguladores, acompanhamento direto de comunicações viabilizadas em grupos de trabalho via aplicativos de mensagem, entrega de atestados e documentos de natureza pertinente a ação solicitados pela coordenação geral, sempre prezando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos além da recomendação de envolvimento de divulgação da ação em redes sociais);
- XI.** Abertura para alinhamento e sugestões da equipe pedagógica/gestora quanto às demandas da ação de forma global, das escolas e das oficinas de extensão, bem como exercer comunicação clara e direta entre/com a coordenação geral da ação e o escopo de gestão escolar;
- XII.** Manter uma relação interpessoal com toda a comunidade escolar;
- XIII.** Estimular a aprendizagem de todos os alunos público-alvo da educação especial;
- XIV.** Participar ativamente e diretamente das reuniões gerais pedagógicas, de direcionamento de cada modalidade em campo e das capacitações internas agendadas previamente pela coordenação geral;
- XV.** Estar atento às demandas de flexibilidade de horários, organizar, acompanhar e estruturar toda a esquemática necessária orientada pela coordenação, em apresentações gerais (extraescolares);
- XVI.** Executar outras atividades correlatas.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**EDITAL 085/2024**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

**À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE EU, \_\_\_\_\_  
DESISTO DA VAGA PARA O CARGO DE \_\_\_\_\_  
NA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
PARA A QUAL FUI CHAMADO(A), NO DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**

**HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## EDITAL 085/2024

## AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,....., abaixo assinado, de  
nacionalidade....., nascido em ...../...../.....,  
filho de..... e de.....,  
estado civi....., residente e domiciliado à.....  
CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG nº.....,  
candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº .....

declaro, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES** sob as penas da lei, que sou:

( ) negro/pardo

( ) Indígena

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de ..... de .....

### Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

# HILÁRIO ROEPKE

## Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII**  
**EDITAL 085/2024**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Santa Maria de Jetibá, através de sua Secretaria de Educação, torna público a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para abertura de cadastro de reserva de contratação temporária e por tempo determinado de excepcional interesse público, de Professor PA, Professor PB e Professor PP para substituição aos professores da Educação Básica do Quadro Efetivo de Pessoal dos Profissionais do Magistério Municipal que se encontram em afastamento legal previsto em Leis Municipais: Lei Municipal nº 527/2000, Lei Municipal nº 528/2000 e Lei Municipal 2802/2024 e ou exercendo cargos em comissão: Direção Escolar e Coordenação Escolar, como também Professores licenciados para Estudos, Professores afastados por Licença Médica ou Licença Maternidade.

Considerando a Lei Federal nº 11738/2008 que institui o Piso Salarial Nacional para Professores do Magistério Público da Educação Básica.

Considerando também que há escolas cujo número de alunos remanescentes para a abertura de novas salas de aula, ainda não foi devidamente consolidado, em virtude da necessidade de confirmação da permanência definitiva destes na unidade escolar.

Sendo assim, é necessária a elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Simplificado dos Profissionais do Magistério, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria de Jetibá/ES para o ano letivo de 2025, para as vagas existentes exemplificadas citadas acima.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal